



**JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº
34/2020**

PROCESSO: 34/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO TRAPICHE NA COMUNIDADE DE CANTO DOS GANCHOS MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC REFERENTE AO EMPRÉSTIMO SOB FORMA DE FINANCIAMENTO COM RECURSOS CAIXA - PROGRAMA FINISA, PROVENIENTE DO CONTRATO Nº 0516.945-52/2018, FIRMADO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

ANALISANDO OS RECURSOS APRESENTADOS PELA EMPRESA **CONSTRUTORA VISEU LTDA**, BEM COMO RECURSO INTERPOSTO PELA MLA CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FAZ NOVO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO DO PROCESSO 34/2020 – TOMADA DE PREÇOS 34/2020, E OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ASSIM JULGARAM:

-A EMPRESA **CONSTRUTORA VISEU LTDA**, NÃO APRESENTOU O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL CONFORME PRECONIZA O ITEM 4 SUB ITEM 1.1 *IN VERBIS*;

“4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1 -Esta Licitação é do tipo Menor Preço Global, na modalidade de Tomada de Preços, podendo participar dela **somente empresas cadastradas** junto ao Município de Governador Celso Ramos”.

ALEGOU A RECORRENTE QUE A EMPRESA HAVIA ENVIADO E-MAIL EM TEMPO REGIMENTAL COM OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO DECRETO 025/2013 PARA ELABORAÇÃO DE SEU CADASTRO (CRC), EM CONSULTA AO E-MAIL SE CONFIRMOU O RECEBIMENTO EM TEMPO HÁBIL, PORÉM EM ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO ENVIADA CONSTATOU-SE A FALTA DE DOCUMENTOS PARA A PERFEITA EMISSÃO DO CRC (CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL), QUAIS SEJAM, ALVARÁ SANITÁRIO E NA FALTA DESTA A DEVIDA JUSTIFICATIVA, CÓPIA DA CARTEIRA DO CREA DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL, ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO COM DATA DE VALIDADE, PREJUDICANDO ASSIM A EMISSÃO DO CRC, DOCUMENTO EXPRESSAMENTE EXIGIDO. NO RECURSO A RECORRENTE ALEGA QUE NÃO HÁ NO DECRETO 25/2013, QUALQUER EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE “CÓPIA” DA CARTEIRA DO CREA DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL, E QUE ESTA EXIGÊNCIA ESTARIA CUMPRIDA COM A APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE PESSOA FÍSICA DO CREA. NO QUE DIZ RESPEITO AO ALVARÁ SANITÁRIO, NÃO HÁ NO DECRETO EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE “JUSTIFICATIVA” PARA A FALTA DO DOCUMENTO E QUE COM RELAÇÃO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, QUE O MESMO É VÁLIDO PARA O EXERCÍCIO DE 2020. ASSIM DIANTE DOS ARGUMENTOS TRAZIDOS PELA RECORRENTE, COM O INTUITO DE FAZER JUSTIÇA EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, VOLTOU A ANALISAR A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PARA O CADASTRO APRESENTADO PELA CONSTRUTORA VISEU, E SE CERTIFICOU QUE MUITO EMBORA ACEITASSE OS ARGUMENTOS, NA DATA APRAZADA ALEM DOS DOCUMENTOS LISTADOS E QUE FORAM OBJETO DA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE, CONSTATOU-SE A FALTA DA CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA, QUE PARA AS EMPRESAS CONSTITUÍDAS EM SANTA CATARINA, EXISTE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAR A CERTIDÃO EMITIDA JUNTO AO SISTEMA E-SAJ E JUNTO AO SISTEMA E-PROC, SENDO QUE NO DIA 08/05/2020 FOI ENVIADA PARA A COMISSÃO APENAS A CERTIDÃO EMITIDA PELO SISTEMA E-SAJ, ESTANDO ASSIM INCOMPLETA A DOCUMENTAÇÃO, ESTANDO PREJUDICADA A EMISSÃO DO REGISTRO CADASTRAL.

PORTANTO, POR DESCUMPRIR EXIGÊNCIA EDITALÍCIA, QUAL SEJA A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC) NA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, A EMPRESA RESTA **INABILITADA** DO CERTAME.



COM RELAÇÃO AO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA MLA CONSTRUÇÕES, VERIFICOU-SE QUE A MESMA NÃO APENAS REQUER SUA HABILITAÇÃO NO PRESENTE CERTAME, MAS SOLICITA A REVISÃO DA DECISÃO DA QUE HABILITOU A EMPRESA **PROGET CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI EPP**, PELO FATO DA MESMA TER APRESENTADO ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA (CAT) COM ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DA FUNDAÇÃO PROFUNDA TIPO ESTACA RAIZ, SENDO UM DOS ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO DO OBJETO, RESSALTANDO QUE O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO TRATA DA CONSTRUÇÃO, OU SEJA, EXECUÇÃO DE UM TRAPICHE, PORTANTO CONFORME PRECONIZA O ITEM 7.2.1.1 *IN VERBIS*, A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA NÃO FOI DEVIDAMENTE COMPROVADA:

7.2.1- Comprovação de Qualificação Técnica

7.2.1.1 – A proponente deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto licitado, através de **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por órgão público ou privado, devidamente registrado no **CREA ou CAU**, acompanhado da respectiva **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, (...)

Deverá ser apresentado 01 (um) atestado com as quantidades mínimas exigidas para cada um dos itens supracitados tendo em vista tratar em se dos itens de maior relevância e valor significativo do objeto e a exigência visa tão somente comprovar a capacidade-técnica operacional mínima da licitante como forma de garantia à segurança da execução do objeto. No(s) Atestado(s) a ser (em) apresentado(s) deverá constar o carimbo do **CREA e/ou CAU**, devendo os dados constantes desse carimbo corresponder com o Acervo Técnico apresentado.

PORTANTO, POR DEIXAR DE CUMPRIR EXIGÊNCIA EDITALICIA, QUAL SEJA APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA COMPATIVEL COM OBJETO A EMPRESA **PROGET CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI EPP** RESTA **INABILITADA** NO CERTAME.

POR SUA VEZ A EMPRESA **MLA CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, EM SEU RECURSO SALIENTA QUE APRESENTOU DOIS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DE TRAPICHE COM ESTRUTURA MISTA (CONCRETO E MADEIRA), SENDO QUE UMA DAS OBRAS FOI INCLUSIVE REALIZADA PARA O MUNICIPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, E ASSIM SENDO COMPATÍVEL E COM CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES AO OBJETO LICITADO, E MAIS UM DOS ATESTADOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DA ESTRUTURA DE CONCRETO PRÉ-FABRICADO RESSALTANDO QUE SÃO DE CARACTERÍSTICAS, COMPLEXIDADE E QUANTIDADES SUPERIORES AO EXIGIDO NO EDITAL DO CERTAME. ARGUMENTO RATIFICADO PELA EQUIPE TÉCNICA DA PREFEITURA.

PORTANTO, POR CUMPRIR EXIGÊNCIA EDITALICIA, QUAL SEJA APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA COMPATIVEL COM OBJETO A EMPRESA RESTA **HABILITADA** NO CERTAME.

ASSIM, ENCERRA-SE O JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO, ABRE-SE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA RAZÕES, CONFORME PRECONIZA O ARTIGO 109 DA LEI 8.666/1993 – LEI DE LICITAÇÕES, UMA VEZ QUE A PRIMEIRA DECISÃO FOI REFORMADA, E FICA DESDE JÁ DETERMINADA A DATA DE 21/07/2020 ÀS 14:00 HS PARA A ABERTURA DO ENVELOPE CONTENDO A PROPOSTA DA LICITANTE HABILITADA, CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO DAS DEMAIS LICITANTES. RESSALTANDO QUE A RESPOSTA AOS RECUSOS APRESENTADOS ESTÃO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

DEVIDAMENTE MOTIVADAS E FUNDAMENTADAS E QUE FAZEM PARTE DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, ESTANDO ASSIM A DISPOSIÇÃO DOS LICITANTES INTERESSADOS.

NADA MAIS HAVENDO A CONSTAR, SENÃO AGUARDAR A NOVA SESSÃO PÚBLICA.

Governador Celso Ramos, 14 de Julho de 2020.

**CARLOS CESAR DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**KELLY CRISTINA PEIXOTO DOS SANTOS
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**MANOEL MARCELO DA CUNHA
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**NADIA DALMIRA ZIEGLER
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**ROSA MARIA MAILDE DE FLORES SOARES
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**